

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
2321/2003

COMISSÃO DE Educação e Cultura

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO
PMDB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art 1º do Projeto de Lei n° 2321/2003, a seguinte redação:

Art.1º O Estado custeará, até o nível superior, a educação dos filhos de bombeiros militares e de policiais militares, civis e federais, mortos em serviços.

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação proposta por esta emenda visa incluir os bombeiros militares no sistema de custeamento dos estudos proposto pelo nobre Deputado Pastor Reinaldo.

Vale ressaltar que os bombeiros militares, assim como os policiais militares, civis e federais, prestam relevantes serviços à sociedade. Aqueles profissionais também colocam em risco as suas vidas em prol de nossa segurança. Desta forma, creio ser justo que também os filhos daqueles agentes públicos sejam contemplados pelo objeto desta proposição.

12/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR